



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para todos os fins legais que:

1º - Devo afixar em local visível cópia do competente alvará de funcionamento, acompanhado do mapa das saídas de emergência e telefones úteis, como: bombeiros e polícia, de acordo com a Lei nº 8.498/2001;

2º - Me comprometo a respeitar os artigos 19, 81 e 243, da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como impedem a presença dos mesmos no ambiente onde haja consumo e exagero no consumo mesmo por pessoas com idade superior aos 18 anos. Autorizo expressamente a presença e a Fiscalização de Membros do Conselho Municipal Antidrogas, tudo fazendo para facilitar o seu trabalho durante o evento ora autorizado;

3º - Estou ciente de que: É assegurado aos jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, o acesso mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Está assegurado o benefício da meia-entrada para acesso do(e): a) **JOVEM DE BAIXA RENDA** - portador da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto, expedido por órgão público e válido em todo o território nacional; b) **ESTUDANTE** - pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, portador da Carteira de Identificação Estudantil – CIE; c) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - (pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) juntamente com aquele que a acompanha, portando o Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional e, para o acompanhante, será concedido o benefício mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento. O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, aplicando-se a todas as categorias de ingressos disponíveis inclusive aos ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal;

A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários é assegurada em quarenta por cento do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral que deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento e, no caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo de que trata o caput será de setenta e duas horas, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais;

Deverá disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais, as seguintes informações em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais: a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; b) aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis;

Na portaria ou na entrada do local de realização do evento deverá ser apresentado, de forma ampla e visível, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933/2013 e dos telefones dos órgãos de fiscalização;

Na ausência das informações previstas, será garantido o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual legal;

Deverá elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada que deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico (Lei Federal nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015, Lei nº 9.890/2007 e 10.781/2010);

4º - Estou ciente da responsabilidade pela prestação de serviço de atendimento médico e que: a) para público até 999 pessoas é obrigatório a presença de um paramédico ou enfermeiro; b) para público superior a 1000 até 9.999 pessoas, devei disponibilizar um ambiente específico para o pronto atendimento médico emergencial, com presença obrigatória de: um médico, um enfermeiro e aparelho desfibrilador cardíaco automático externo, em todo o período do evento; c) para público superior a 10.000 pessoas: deverá manter 1 médico, 2 enfermeiros e 01 ambulâncias com UTI (Leis nº: 9.010/2003; 10.239/2008; 10.813/2010, alterada pela Lei nº 11.198/2012, Decreto Municipal nº 15.505/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.659/2011);

5º - Estou ciente de que devei providenciar Banheiros Químicos, caso não haja instalações sanitárias próprias no imóvel onde se realizará o evento; Manter um banheiro químico para cada 100 participantes onde, entre os banheiros químicos instalados, oferecer modelos individuais adaptados, de uso preferencial para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total oferecido, seguindo a seguinte tabela:

Quantidade total de banheiros químicos oferecidos: I – 07 unidades para eventos com público de até 500 pessoas; II – 09 unidades para eventos com público de até 1.000 pessoas; III – 16 unidades para eventos com público de até 2.000 pessoas; IV – 24 unidades para eventos com público de até 3.000 pessoas; V – 30 unidades para eventos com público de até 4.000 pessoas; VI – 38 unidades para eventos com público de até 5.000 pessoas; VII – 45 unidades para eventos com público de até 6.000 pessoas; VIII – 53 unidades para eventos com público de até 7.000 pessoas; IX – 60 unidades para eventos com público de até 8.000 pessoas; X – 75 unidades para eventos com público de até 10.000 pessoas; XI – 94 unidades para eventos com público de até 12.500 pessoas; XII – 113 unidades para eventos com público de até 15.000 pessoas; XIII – 131 unidades para eventos com público de até 17.500 pessoas; XIV – 150 unidades para eventos com público de até 20.000 pessoas; XV – acima de 20.000 pessoas segue-se a proporção de aumento de aproximadamente 15-20 módulos para cada 2.500 pessoas e assim sucessivamente até a quantidade ideal de módulos para o público existente no local do evento.

A tabela descrita aplica-se a eventos com duração máxima de até 8 horas, sendo que para cada duas horas excedentes acrescenta-se 20% (vinte por cento) a quantidade de módulos (Leis nº: 9.010/2003; 10.976/2011, Decretos nº 15.505/2010, alterado pelo Decreto nº 15.659/2011);

6º - Estou ciente da obrigatoriedade de tomar providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes. Que é obrigatório: a) o uso de crachás de identificação por seguranças que prestam serviços no evento contendo: nome completo; foto; cargo ocupante; e nome da empresa contratante, (se porventura terceirizada), b) deverão proporcionar revista individual com pessoal comprovadamente capacitado, sendo que a revista deverá ser efetuada por pessoas do mesmo sexo E DEVERÃO SE UTILIZAR DE DETECTORES DE METAIS (Lei nº 9.010/2003, Lei nº 10.000/2007, Decreto Municipal nº 15.505/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.659/2011);

7º - Estou ciente de que é proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de piróforos, em recintos fechados e que aglomeram pessoas de todas as idades, CONFORME Lei nº 11.305/2013;

8º - Estou ciente de que devei afixar, na entrada do evento, placas indicando a capacidade máxima de lotação atestada pelo Corpo de Bombeiros. Placa esta que deverá ter no mínimo 40 x 40 cm (Lei nº 11.313/2013, regradada pelo Decreto nº 16.803/2013);



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal da Fazenda – I.F.P

9º - Estou ciente da obrigatoriedade de orientação sobre os procedimentos de emergência e das normas de segurança às pessoas presentes no evento de forma clara, momentos antes do espetáculo, indicando as saídas de emergência, os locais dos extintores e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes. Que esta obrigação é para os eventos realizados em ambientes fechados e que, mesmo realizados em áreas abertas onde foram instalados divisores, tapumes ou estruturas que limitem espaços e o fluxo de pessoas, deverá ser cumprida; Lei nº 10.440/2009;

10º - Estou ciente de que, havendo manipulação e/ou comercialização de alimentos, é de minha inteira responsabilidade contratar empresas ou serviços ambulantes de alimentação, devidamente licenciados na Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

11º - Estou ciente de que devo recolher os valores referentes aos direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos e que a violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos. (Lei Federal nº 9.610/1998, alterada pela Lei Federal nº 12.853/2013);

12º - Estou ciente de que deverei comunicar a realização do evento à empresa concessionária da rodovia mais próxima do local para que haja a devida sinalização. (Decreto Municipal nº 15.505/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.659/2011).

Por serem verdadeiras as declarações acima, firmo o presente TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

São José do Rio Preto – SP; ____/____/____

Evento: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____ Horário: _____

Promotor: _____ CPF/CNPJ nº _____

Nome	RG	ASSINATURA
------	----	------------